



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 5-260038413-7

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DE SANTA CATARINA - CREA-
SC E O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO
PIÇARRAS**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 82.511.643/0001-64, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, nº 2.125, Itacorubi, Florianópolis/SC, Caixa Postal 125, CEP 88034-001, com atribuições legais de fiscalização e aprimoramento do exercício profissional da Engenharia e Agronomia e áreas afins, doravante denominado simplesmente **CREA/SC**, neste ato representado pelo seu Presidente Eng. Civil CARLOS ALBERTO KITA XAVIER, e o **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 83.102.335/0001-48, com sede na Avenida Emanuel Pinto, nº 1655, Centro, Balneário Piçarras/SC, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal TIAGO MACIEL BALTT, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido, no que couber, pelas Leis Federais n. 14.133/2021, 5.194/66 e 6.496/77, demais normas legais e regulamentares pertinentes e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA COOPERAÇÃO

Este **TERMO** tem por objetivo a fixação de critérios e normas de ação conjuntas entre **CREA/SC** e o **MUNICÍPIO** através dos órgãos envolvidos na fiscalização, no sentido do

18/03/2026 às 16:57:37 por Ingo Eugenio Del Pont Werncke | ingo@crea-sc.org.br - Gerente de Fiscalização, Matrícula: 600

cumprimento da legislação profissional vigente, das normas de postura e zoneamento do Município, e especialmente para:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA

- a) Integrar as fiscalizações respectivas, nas competências legais, visando uma ação conjunta no que couber, em especial no aperfeiçoamento do presente **TERMO**;
- b) Propiciar formas permanentes de discussão e divulgação dos serviços especializados em Engenharia e Agronomia e suas áreas afins;
- c) Difundir, nos seus âmbitos de atuação, os conceitos da ética profissional e do exercício legal da profissão;
- e) Integrar as atividades promovidas pelo **CREA/SC** e o **MUNICÍPIO** com vistas à ampla divulgação dos preceitos da regularização da atividade de Engenharia, Agronomia Saneamento, Meio Ambiente, Segurança do Trabalho e áreas afins;
- f) Ampliar a área de atuação profissional, no tocante a regularização da atividade de Engenharia, Saneamento, Meio Ambiente e áreas afins em novos setores da atividade econômica;
- g) Colaborar no aperfeiçoamento da área de fiscalização;
- h) Propor ações que visem à ampliação da atuação dos profissionais, notadamente no segmento da engenharia, agronomia e áreas afins, quanto às normas regulamentadoras, no âmbito de suas atuações;
- i) Estabelecer outras ações de criação conjunta, com vistas ao alcance dos objetivos do presente **TERMO**;
- j) Elaborar, acompanhar e apoiar, pelos instrumentos à disposição, a implementação plena do objeto deste **TERMO**;
- k) Divulgar as ações conjuntas objeto deste **TERMO**, citando a participação do **CREA/SC** e do **MUNICÍPIO**;
- l) Desenvolver, em conjunto, estudos destinados a obter informações quantitativas e qualitativas a respeito da ocorrência no âmbito da fiscalização;
- m) Abrir canal de comunicação entre as partes que viabilize de forma rápida e eficaz a troca de informações para as ações produzidas objeto deste **TERMO**.

§1.º Os recursos humanos necessários ao desenvolvimento das ações serão colocados à disposição pelo **CREA/SC** e pelo **MUNICÍPIO**.

§2º Poderão ser convidados outros representantes de órgãos da administração pública, de organizações profissionais, vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA, bem como especialistas no

18/03/2026, às 16:57:37 por Ingo Eugenio Dal Pont Werncke | ingo@crea-sc.org.br - Gerente de Fiscalização - Matrícula: 600

tema em questão, para auxiliar na execução deste Termo, a critério de ambos os convenientes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

I - RESPONSABILIDADES DO CREA/SC

1. Assessorar o **MUNICÍPIO** no cumprimento da legislação profissional;
2. Manter informado o **MUNICÍPIO** acerca da legislação profissional e suas alterações, quando houver;
3. Reservar espaço no Boletim do **CREA/SC**, bem como em sua página na Internet ou outros meios de comunicação próprios, para divulgação de matérias afetas ao objeto deste **TERMO**;
4. Colocar à disposição do **MUNICÍPIO** as informações técnicas constantes do seu banco de dados, relativamente a profissionais, empresas, obras e serviços realizados na sua jurisdição;
5. Recuperação dos acervos técnicos dos profissionais do quadro técnico do **MUNICÍPIO** quando solicitados com procedimentos de análise especiais a serem definidos pelas Câmaras Especializadas;
6. Quando solicitado, enviar a relação de obras notificadas em infringência ao exercício profissional, constatadas pela fiscalização do **CREA/SC**;
7. Dar prioridade à atuação nos procedimentos relacionados ao objeto do presente **TERMO**, especialmente às notícias de exercício ilegal da profissão;
8. Receber, através de seus órgãos, informações e documentos que possam subsidiar a instrução dos seus processos, dando o devido encaminhamento legal;
9. Quando possível e quando solicitado de participar das reuniões promovidas pelos órgãos subscritores do presente **TERMO** e que tenham por objetivo tratar de assuntos relativos ao objeto do mesmo;
10. Realizar em conjunto com o **MUNICÍPIO**, ação integrada no que se refere à dinamização e ao aprimoramento da fiscalização das atividades regulamentadas, comuns às partes;
11. Indicar um profissional do seu quadro para servir como gestor e acompanhar a execução deste convênio junto ao **MUNICÍPIO**.

18/03/2026 às 16:57:37 por João Eugênio Del Pont Wormacko Lima@crea-sc.org.br Gerente de Fiscalizacao, Matricula: 600.

II - RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**, por meio dos seus órgãos encarregados da fiscalização:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA

1. Fornecer ao **CREA/SC** as informações necessárias, constantes do seu banco de dados, relativas ao cadastro dos profissionais, das firmas e das empresas prestadoras de serviços nas áreas de engenharia e agronomia e suas áreas afins;
2. Exigir, para a liberação de alvará de licença para construção, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos profissionais e das empresas envolvidas;
3. Conceder acesso para fins de fiscalização do **CREA-SC** e coletar informações que possibilitem caracterizar o exercício ilegal das profissões de Engenheiros, Agrônomos e modalidades afins, por meio das suas Secretarias e órgãos;
4. Embargar, de ofício, atividades nas áreas de engenharia e agronomia não regularizadas perante o **CREA/SC** face à inobservância da Lei nº 5.194/66, ou quando solicitado pelo **CREA/SC** nos termos do item 6, inciso I desta Cláusula;
5. Realizar, em conjunto com o **CREA/SC**, uma ação integrada no que se refere à dinamização e ao aprimoramento da fiscalização das atividades regulamentares, comuns às partes;
6. Regularizar os cargos efetivos e comissionados, nas áreas de abrangência do **MUNICÍPIO** e demais Comissões, que impliquem conhecimento técnico de profissionais devidamente registrados no **CREA-SC**;
7. Exigir o registro no **CREA-SC** de todos os profissionais do Sistema CONFEA/CREAs pertencentes ao seu quadro de funcionários, envolvidos na análise técnica dos projetos e/ou em execução de obras ou serviços (artigos 2º e 55º da Lei 5.194/66);
8. Encaminhar ao Departamento de Fiscalização do **CREA-SC**, quando solicitada, cópia das notificações e dos documentos que lhe dão sustentação, quando se tratar de conduta que possa configurar o exercício ilegal da profissão;
9. Atender, no prazo estabelecido, as solicitações do Departamento de Fiscalização do **CREA-SC** concernentes às ações de fiscalização que se façam necessárias, bem como a remessa da documentação necessária à instrução dos procedimentos ou processos administrativos;
10. O **MUNICÍPIO** indicará um profissional do seu quadro para servir como gestor e acompanhar a execução deste convênio junto ao **CREA/SC**;
11. Nos casos e situações abaixo, o **MUNICÍPIO** deverá adotar as seguintes providências:
 - 11.1. Quando o **MUNICÍPIO** cadastrar profissionais e empresas para execução de obras ou serviços.

18/03/2026 às 16:57:37 por Ingo Eugenio Dal Pont Werncke | ingo@crea-sc.org.br Gerente de Fiscalizacao, Matricula: 600.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA

Providências: o **MUNICÍPIO** deverá exigir comprovante de registro no **CREA/SC** do profissional e/ou empresa no ato de cadastramento (artigos 2º, 6º, 7º, 8º, 9º, 15, 55, 59, 60, 68 e 69 da Lei nº 5.194/66).

- 11.2. Quando o **MUNICÍPIO** publicar editais de concorrências para execução de obras ou serviços técnicos.

Providências: o **MUNICÍPIO** deverá exigir, na apresentação da proposta, a certidão de registro da empresa no **CREA/SC** e a comprovação do acervo técnico dos seus profissionais (artigos 7º, 8º, 15, 17, 68 e 69 da Lei nº 5.194/66; Resoluções nº 1.025/09 [Acervo Técnico] e 1.121/19 [Registro] do CONFEA; e Lei nº 8.666/93 em seus artigos 30 e 72).

- 11.3. Quando o **MUNICÍPIO** contratar obras ou serviços por empreitada.

Providências: o **MUNICÍPIO** deverá exigir o registro da(s) empreiteira(s) e a(s) ART (s) pelos serviços de forma discriminada (artigos 6º, 7º, 8º, 14, 15, 59 e 60 da Lei nº 5.194/66; Artigo 1º da Lei nº 6.496/77).

- 11.4. Quando o **MUNICÍPIO** elaborar projetos de engenharia, agronomia e áreas afins.

Providências:

11.4.1. O **MUNICÍPIO** deverá providenciar ART dos cargos e funções técnicas (artigo 12 da Lei 5.194/66);

11.4.2. O **MUNICÍPIO** deverá providenciar a ART de seus projetos de forma discriminada, a fim de identificar o(s) autor(es), suas atribuições e a sua efetiva participação na atividade (Capítulo II da Lei nº 5.194/66; artigo 1º da Lei nº 6.496/77).

- 11.5. Quando o **MUNICÍPIO** executar obras ou serviços técnicos.

Providências:

9.6.1. O **MUNICÍPIO** deverá providenciar ART dos cargos e funções técnicas (artigo 2º da Lei nº 5.194/66).

9.6.2. O **MUNICÍPIO** deverá providenciar a ART de suas obras e serviços técnicos de forma discriminada, a fim de identificar o(s) autor(es), sua atribuições e a sua efetiva participação na atividade (Capítulo II da Lei nº 5.194/66; artigo 1º da Lei nº 6.496/77).

18/03/2026 as 16:57:37 por Ingo Eugenio Dal Pont Werncke | ingo@crea-sc.org.br Gerente de Fiscalizacao, Matricula: 600.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA TERCEIRA – AGENTES PÚBLICOS

Tendo em vista o caráter honorífico da função de Presidente, Conselheiro, Diretor Regional e Inspetor, além da honorabilidade do serviço relevante prestado à Nação, nos termos do art. 51 e 52 da Lei 5.194/66, o **MUNICÍPIO** se compromete a liberar, sem ônus, o servidor ocupante de qualquer das funções enumeradas, sem prejuízo remuneratório e sem compensação de horas, para representar o **CREA-SC** na respectiva jurisdição; atender as demandas da Inspetoria Regional do Conselho conveniente; participar de missões delegadas, atos, solenidades, eventos, reuniões e demais atividades decorrentes da sua função de agente público, desde que as datas e horários sejam previamente informados e justificados ao seu superior imediato.

CLÁUSULA QUARTA – PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

Os convenientes devem observar os princípios constitucionais que regem a conduta da Administração Pública, inseridos no caput e parágrafos do artigo 37, da Constituição Federal, guardando sigilo das informações que não devam ser divulgadas, a critério dos convenientes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do objeto deste Acordo correrão à conta de dotações próprias dos partícipes, de acordo com as responsabilidades assumidas, e não haverá a transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA – DOS AJUSTES E ALTERAÇÕES

O presente **TERMO** poderá sofrer ajustes mediante comum acordo entre as partes, mediante termos aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e terá validade por 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado de comum acordo entre os partes por prazo indeterminado.

18/03/2026 as 16:57:37 por Ingo Eugenio Dal Pont Werncke | ingo@crea-sc.org.br Gerente de Fiscalizacao, Matricula: 600.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA

As partes promoverão a divulgação do presente **TERMO** junto aos meios de comunicação para conhecimento do público alvo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O Presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de trinta (30) dias à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS TRATADOS PELOS PARTICÍPES

- a) É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste Acordo para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- b) Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do instrumento, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente Acordo.
- c) Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto deste Acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- d) Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o **MUNICÍPIO**, para a execução do objeto deste Acordo, tem acesso a dados pessoais do representante do CREA-SC, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de identificação.
- e) Os partícipes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.
- f) Os partícipes ficam obrigados a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou

18/03/2026 às 16:57:37 por Ingo Eugenio Dal Pont Werncke Ingo@crea-sc.org.br Gerente de Fiscalização, Matrícula: 600.

ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA

inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

g) Na forma do disposto nos artigos 23, I, e 26 da Lei nº 13.709/18 (LGPD), o CREA-SC utilizará os dados recebidos do **MUNICÍPIO** para cumprir estritamente suas atribuições legais, consistentes na fiscalização do exercício profissional da engenharia e da agronomia (artigos 33, 34, alínea "f", e 77 da Lei nº 5.194/66).

h) Os dados pessoais recebidos do **MUNICÍPIO** servirão para auxiliar a fiscalização do CREA-SC na detecção, principalmente, da infração ao art. 6º, "a", da Lei 5.194/66 (exercício ilegal da engenharia por leigos) e artigos 1º e 3º da Lei 6.496/77 (falta de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste ajuste, elegem as partes o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Florianópolis.

E por assim estarem acordados, assinam as partes o presente **TERMO** em duas vias de igual teor, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Florianópolis, 16 de Março de 2026.

CARLOS ALBERTO
KITA
XAVIER:46597468015

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO KITA
XAVIER:46597468015
Dados: 2026.03.16 11:45:58
+03'00'

Eng. CARLOS ALBERTO KITA XAVIER
Presidente do CREA-SC



Assinatura Digital de:
TIAGO MACIEL BALTT
032.474.959-75
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras

TIAGO MACIEL BALTT
Prefeito de Balneário Piçarras-SC

Testemunhas:

Ass:



Assinado digitalmente por:
RODRIGO MEIRINHO
MORIMOTO
17/03/2026 11:29:38
Eugenio Dal Pont Werncke | ingo@crea-sc.org.br
Secretaria de
Planejamento Urbano

18/03/2026 as 16:57:37 por Ingo Eugênio Dal Pont Werncke | ingo@crea-sc.org.br

Nome:



Assinado eletronicamente por:
LETICIA CRISTIANE GEORG
Fiscal de Obras II
Matrícula 12933
17/03/2026 11:25:53
Gerente de Fiscalização, Matrícula: 600.

Ass:

Nome: